



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

##### Despacho n.º 11306-A/2014

Considerando a renúncia ao mandato da maioria dos membros efetivos e suplentes da Assembleia de Freguesia de Fornelos, município de Fafe;

Considerando que por esse facto ficou esgotada a possibilidade de substituição prevista no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;

Considerando, assim, a necessidade de marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Fornelos;

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 222.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, alterada pelas Leis Orgânicas números 5-A/2001, de 26 de novembro, 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, determino a marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Fornelos, município de Fafe, no dia 9 de novembro de 2014.

1 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208076457

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

#### Gabinete do Ministro

##### Despacho n.º 11306-B/2014

No âmbito da criação dos cursos vocacionais no ensino básico, pela Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, e no ensino secundário, pela Portaria n.º 276/2013, de 23 de agosto, em experiência-piloto, vem o despacho n.º 5945/2014, de 7 maio, determinar o processo de candidatura e de aprovação destes cursos para o ano letivo de 2014-2015.

O despacho acima referido definiu um período de apresentação de candidaturas até ao final do mês de maio do ano letivo anterior àquele em que projeto se inicia.

Considerando que:

1 — Se verifica ainda uma procura significativa por parte dos alunos, que levou algumas escolas a apresentar novas candidaturas de cursos ajustadas a estes alunos;

2 — Existe disponibilidade e interesse por parte de entidades parceiras das escolas para a criação de novos cursos vocacionais;

3 — As direções de serviços regionais, consideraram que esses são adequados às necessidades dos alunos, assim como, ao meio onde as escolas se inserem e, por isso, propõem a sua aprovação.

Determino que a ANQEP, no âmbito das suas atribuições, emita os pareceres técnico-pedagógicos de apreciação das candidaturas apresentadas através das Direções de Serviço Regionais da DGEstE, nos termos definidos no n.º 4 do Despacho n.º 5945/2014, de 7 maio, permitindo desta forma que as escolas proponentes possam vir a disponibilizar esta oferta formativa específica no ano letivo 2014-2015.

4 de setembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208078069

#### Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

##### Despacho n.º 11306-C/2014

O Programa +Superior visa contribuir para a plena utilização da capacidade do ensino superior público, incentivando e apoiando a frequência de instituições com menor procura por se encontrarem sediadas em regiões do país com menor pressão demográfica.

O Programa destina-se a estudantes que residem habitualmente noutras regiões e assume os seguintes objetivos estratégicos:

- Promover a coesão territorial pela atração de população jovem para regiões em perda demográfica;
- Reforçar a contribuição de todas as universidades e institutos politécnicos para o desenvolvimento regional;
- Incentivar a fixação de (futuros) diplomados nas regiões mais desfavorecidas do país;
- Utilizar melhor a capacidade educativa instalada.

Os objetivos do Programa serão promovidos através de incentivos concretizados na atribuição de bolsas de mobilidade aos estudantes que se desloquem para as instituições por ele abrangidas.

Assim:

Considerando as linhas de orientação estratégica para o ensino superior, apresentadas pelo Governo em maio de 2014;

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto: Determino:

#### Artigo 1.º

##### Aprovação

É aprovado o Regulamento do Programa +Superior para o Ano Letivo de 2014-2015, cujo texto se publica em anexo a este despacho.

#### Artigo 2.º

##### Texto

O texto referido no artigo anterior e o respetivo anexo consideram-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante do presente despacho.

#### Artigo 3.º

##### Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

#### Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

Este despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

5 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

### Regulamento do Programa +Superior para o Ano Letivo de 2014-2015

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento disciplina o concurso para atribuição de bolsas de mobilidade no ano letivo de 2014-2015 no âmbito do Programa +Superior.

2 — O Programa +Superior visa incentivar e apoiar a frequência do ensino superior, em regiões do país com menor procura e menor pressão demográfica, por estudantes que residem habitualmente noutras regiões, contribuindo para a coesão territorial através da fixação de jovens.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — São abrangidas pelo presente regulamento as instituições de ensino superior identificadas no anexo.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos, no ano letivo de 2014-2015, num ciclo de estudos de uma das instituições de ensino superior identificadas no anexo, na sequência de uma colocação na 1.ª, na 2.ª ou na 3.ª fase do concurso nacional de acesso de 2014.